

PORTARIA TRT7.DG.SGPe Nº, DE 116 DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso da atribuição disposta no art. 3º do Ato TRT7.GP 69/2021;

 **JOAREZ DALLAGO**
01/10/2024 15:26

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 9º e 10](#) da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO os dispositivos da [Resolução CSJT 273](#), de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o [Ato TRT7.GP. nº 69/2021](#), que dispõe sobre o processo de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, no âmbito do TRT da 7ª Região, em especial, o seu art. 3º e parágrafos;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, assim como de declaração de acúmulo de rendimentos, dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas, no âmbito do TRT da 7ª Região, cujo benefício fora deferido até 31/12/2023 e que não mantenham vínculo funcional ativo com o Regional, a ser realizado no período de 14/10/2024 a 14/11/2024.

Art. 2º Fora autuado, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), o processo administrativo (PROAD) 6489/2024 para fins de registro e documentação dos atos inerentes ao procedimento nominado *lato sensu* como “recadastramento”, que será integrado por:

I - Prova de vida;

II - Atualização de dados cadastrais; e

III - Declaração de acúmulo (ou não) do(s) benefício(s) recebido(s) deste Tribunal com rendimento (s) pago(s) por outro órgão público.

Parágrafo único. Serão necessários os seguintes documentos (original ou fotocópia autenticada):

a) Documento oficial com foto da aposentada, do aposentado ou de pensionista;

b) Formulário de atualização cadastral correspondente (aposentado ou pensionista), gerado através do módulo ACIP, impresso e assinado;

c) Em caso de alteração de dados cadastrais, documento(s) comprobatório(s);

d) Último contracheque do órgão com o qual mantém vínculo, para os casos de acumulação de remuneração, não sendo admitidos declaração de imposto de renda e nem extrato bancário;

e) Declaração de acúmulo (ou não acúmulo) de rendimentos pagos por órgão público;

f) Para pensionistas entre 16 e 21 anos e para filhas maiores solteiras: certidão de nascimento atualizada (menos de 30 dias), atestando o estado civil;

g) No caso de prova de vida e atualização cadastral por procurador, procuração válida, emitida em 2024;

h) No caso de prova de vida e atualização cadastral por curador, instrumento de curatela válido.

Art. 3º A atualização dos dados cadastrais será feita através do módulo ACIP (Módulo de Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas), vinculado ao SIGEP, através do link <https://autoatendimento.trt7.jus.br/autoatendimentoacip/>.

§ 1º Para acesso ao ACIP, o recadastrando (aposentada, aposentado ou pensionista sujeito ao recadastramento em 2024) necessitará dispor de *login* e senha cadastrados no Tribunal para acesso à *extranet*.

§ 2º As credenciais (login e senha) podem ser obtidas mediante solicitação pelo link https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4538&Itemid=880, ou pelo telefone (85) 3388-9204 (Central de Serviços TI).

§ 3º No caso de recadastrandos representados por procurador, tutor ou curador, o representante legal deverá providenciar a obtenção das credenciais em nome do representado, a fim de possibilitar a atualização cadastral no Módulo ACIP, nos termos do art. 6º da Resolução CSJT 273 /2020.

Art. 4º Por ocasião da atualização cadastral, os aposentados e pensionistas deverão declarar, por meio de modelo disponível no portal www.trt7.jus.br/recadastramento, se acumulam o benefício pago pelo TRT7 com rendimentos de cargo ou emprego público na ativa, proventos de aposentadoria ou benefício pensional pagos por outro órgão público, juntando o contracheque correspondente.

Parágrafo único. O declarante deverá fazer o *upload* da declaração, assinada, no módulo ACIP, ou entregá-la pessoalmente, por seu e-mail pessoal ou via Correios, nos casos da prova de vida realizada nas modalidades presencial ou remota.

Art. 5º Após concluída a atualização cadastral pelo módulo ACIP, a prova de vida poderá ser realizada nas modalidades indicadas nos parágrafos deste artigo, com preferência àquelas em que não seja necessária a presença física dos aposentados e pensionistas, visando a economia processual e a saúde dos recadastrandos.

§ 1º. Remota:

I - Via videoconferência ou videochamada (Balcão virtual);

II - Mediante entrega por terceiros ou via postal, do formulário de atualização cadastral gerado no módulo ACIP assinado pelo próprio aposentado ou pensionista, assim como da declaração de acúmulo de rendimentos, também assinada, ambos com reconhecimento de firma, **por autenticidade**, em cartório;

III - **Digital**: através da Plataforma Gov.br, observados os seguintes requisitos e procedimentos:

- a. cadastro no próprio *site Gov.br*, acessível mediante o *link* (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>);
- b. biometria cadastrada no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) ou no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou ainda possuir Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- c. baixar o aplicativo gov.br no celular (Android ou iOS);
- d. acessar sua conta no aplicativo Gov.br e na tela inicial “Serviços”, clicar em “Prova de Vida”, e seguir as instruções; sua prova de vida com *status* “Autorizado” será notificada diretamente ao seu Regional, para verificação e homologação.

§ 2º. Presencial, em dias úteis, observados os feriados definidos na Portaria TRT7.GP 567/2023:

I - Na sede administrativa do TRT7, das 8h às 12h, de 14/10/2024 a 14/11/2024;

II - Na sede dos Fóruns ou Varas do Trabalho do interior vinculadas a este Tribunal.

§ 3º. A realização da prova de vida por meio de videoconferência ou videochamada (via balcão virtual), assim como presencialmente, será necessariamente precedida de agendamento através do telefone (85) 3388 9468, ou por meio dos telefones das Varas do Trabalho do interior (modalidade presencial, apenas), a partir de 2 de outubro.

§ 4º. Na data e hora agendadas, a prova de vida por meio de videoconferência ou videochamada (via balcão virtual), assim como presencialmente, apenas será realizada se tiver havido a prévia recepção da documentação para conferência, referida no parágrafo único do art. 2º desta Portaria (em formato pdf e em um único arquivo), por meio do e-mail recadastramento@trt7.jus.br (exclusivamente neste), a partir de 2 de outubro.

§ 5º. O procedimento de prova de vida presencial na sede do Tribunal se dará mediante a assinatura do formulário de atualização cadastral gerado no módulo ACIP, previamente recebido e conferido, conforme parágrafo anterior, na presença do servidor do Tribunal ou da Vara, e do fornecimento de recibo ao interessado, atestando a conferência dos documentos e eventual pendência.

§ 6º. O procedimento de prova de vida presencial nas Varas do Trabalho do Interior se dará mediante a apresentação dos documentos listados no parágrafo único do art. 2º desta Portaria e da

assinatura do formulário de atualização cadastral impresso após conferência no módulo ACIP, na presença de servidor(a) da Vara, e do fornecimento de recibo ao(à) interessado(a), atestando a recepção dos documentos e eventual pendência.

§ 7º. No caso de aposentados ou pensionistas (inclusive menores de 18 anos não emancipados) que vivam no exterior, a prova de vida se dará mediante a entrega do formulário de atualização cadastral gerado no ACIP, assim como da declaração de acúmulo de rendimentos, devidamente assinados, por terceiros ou mediante envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida.

§ 8º. Será admitida a prova de vida apenas na modalidade presencial para os menores de 18 anos não emancipados (representados por um dos pais ou por detentor do poder familiar) e para aposentados e pensionistas representados por tutor, curador ou procurador, observada a necessidade do atestado médico referido no Art. 7º, excetuada a hipótese do § 7º deste Artigo.

§ 9º. A prova de vida de menor de 18 anos não emancipado, residente no Brasil, será realizada apenas por meio presencial, com formulário de atualização cadastral gerado no ACIP assinado por um dos pais ou por detentor do poder familiar, portando documento oficial de identificação com fotografia, assinatura a ser realizada na presença de servidor do Tribunal, e com a presença do menor, munido de certidão de nascimento atualizada ou documento oficial de identificação com fotografia (observado o disposto na alínea “f” do parágrafo único do Art. 2º desta Portaria sobre prova do estado civil).

Art. 6º O processo seguirá as etapas relacionadas em anexo.

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes artefatos:

I - Formulário de Atualização Cadastral de Aposentados, com declarações legais, disponível no módulo ACIP;

II - Formulário de Atualização Cadastral de Pensionistas, com declarações legais, disponível no módulo ACIP;

III - Declarações legais e de acúmulo;

IV - Passo a passo para o recadastramento;

V - *Check-list* do recadastramento;

VI - Termo de responsabilidade - Responsável legal; e

VII - Recibo de recadastramento.

Art. 7º Será admitida a prova de vida por procuração pública, emitida há seis meses ou menos, apenas nas hipóteses de moléstia grave, ausência do país ou impossibilidade de locomoção, comprovadas por documentos hábeis (no caso de atestado médico, emitido há 30 dias ou menos), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT 273/2020.

Art. 8º Poderá ser solicitada visita técnica à Secretaria de Saúde do TRT7, nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, para fins de comprovação de vida, conforme art. 5º da Resolução CSJT 273/2020, apenas para residentes em Fortaleza (CE), devendo o agendamento ser feito junto à própria Secretaria de Saúde.

§ 1º. Nessa hipótese, a aposentada, o aposentado ou pensionista, por ocasião da visita técnica, deverá dispor do formulário de atualização de dados cadastrais e das declarações legais e de acúmulo, assim como do termo de responsabilidade do responsável legal, se houver, devidamente impressos.

§ 2º. O servidor da Secretaria de Saúde que promover a visita colherá do recadastrando ou de seu representante legal a assinatura no formulário de atualização de dados cadastrais e nas declarações legais e de acúmulo, assim como do termo de responsabilidade, se for o caso, emitindo o correspondente recibo de recadastramento.

Art. 9º Serão observadas as disposições da Resolução CSJT 273/2020 e do Ato TRT7 69/2021, ainda que não referidas nesta Portaria.

Art. 10º Casos omissos serão decididos por esta Secretaria ou, se necessário, pelas instâncias superiores do Tribunal.

Fortaleza (CE), 1º de outubro de 2024.

JOAREZ DALLAGO

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I - ETAPAS DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- i. Levantamento do público Alvo, com exclusão de aposentados e pensionistas cuja concessão haja se dado no ano de 2024, e dos que detenham vínculo funcional ativo com o TRT7;
- ii. Configurações do módulo ACIP - Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas (vinculado ao SIGEP-JT) - janela de recadastramento, e-mails a disparar etc;
- iii. Organização de sistema de agendamento de atendimentos, sejam remotos, sejam presenciais;
- iv. Revisão do *check-list*;
- v. Definição e comunicação às unidades administrativas envolvidas no procedimento, em especial, à Secretaria de Saúde e às Varas do Trabalho do Interior;
- vi. Preparação da estrutura e equipe de servidores, incluindo suplentes, para recepcionar o público alvo nas instalações da sede do TRT7 disponíveis no Tribunal;
- vii. Reunião com todas as unidades e servidores envolvidos para alinhamento sobre os procedimentos a serem adotados durante a atualização cadastral;

- viii. Comunicação ao público alvo, pelos sítios do Tribunal na Internet e por e-mail, informando os meios e locais disponíveis e enfatizando a realização da atualização cadastral por meio do módulo ACIP - Atualização Cadastral de Inativos e Pensionistas (vinculado ao SIGEP-JT) e preferência pela prova de vida em modalidade remota;
- ix. Serão disponibilizados telefone e e-mail aos inativos e pensionistas para sanar dúvidas e realizar agendamento do atendimento;
- x. O horário para realização da prova de vida, seja remotamente, seja presencialmente, será agendado entre 8h e 12h, para o que serão atendidos pela equipe da SGPe (no TRT7), no período de sua realização; as Varas do Trabalho que irão receber inativos e/ou pensionistas para o recadastramento definirão o horário no seu âmbito;
- xi. O recadastramento incluirá atualização cadastral, prova de vida, declaração de acúmulo de rendimentos e de benefícios e ainda comprovação de estado civil para pensionistas filhas solteiras maiores;
- xii. Durante o período de recadastramento será(ão) disponibilizado(s) telefone(s) para suporte às unidades envolvidas;
- xiii. Os documentos eventualmente recebidos que não hajam sido inseridos no ACIP serão digitalizados e assinados digitalmente pelos servidores que os receberem, sendo armazenados, inicialmente, em estrutura de pastas virtuais na internet, a ser criada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e posteriormente juntados aos processos administrativos respectivos;
- xiv. Após a digitalização dos documentos e armazenagem na pasta própria virtual, as Varas do Trabalho partícipes do recadastramento enviarão à SGPe, por malote, os originais, para guarda;
- xv. Os documentos recebidos passarão por triagem pela equipe da SGPe, sendo divididos e agrupados, da seguinte forma:
 - 1. Prova de vida, sem alterações cadastrais;
 - 2. Prova de vida, apenas com alterações cadastrais;
 - 3. Prova de vida, sem alterações cadastrais e declaração de acúmulo;
 - 4. Prova de vida, com alterações cadastrais e declaração de acúmulo.

Após o término do período destinado ao recadastramento, será certificado o encerramento no PROAD respectivo e adotadas as seguintes providências:

- 5. Verificação dos ausentes;
 - a. Abrir PROAD e contactar/ notificar para realização do recadastramento, sob pena de suspensão dos proventos;
- 6. Encaminhamento dos recadastramentos em que houve atualização cadastral para a Coordenadoria de Informações Funcionais para os registros necessários;
- 7. O PROAD com informações sobre acúmulo de remuneração serão encaminhados à Comissão de Sistematização e Acúmulo para análise e emissão de Relatório;
- 8. Abertura de PROADs específicos para os que declararam acúmulo de remuneração para verificação da sua legalidade e eventual aplicação do teto constitucional;

As ações acima descritas, observarão os seguintes marcos temporais:

Descrição	Início	Conclusão
Autuação do PROAD para registro e documentação do recadastramento	29/8/2024	10/10/2024
Configuração do ACIP	01/10/2024	10/10/2024

Levantamento do público alvo e exclusão daqueles cujo recadastramento é dispensado	6/9/2024	21/10/2024
Criação da estrutura de pastas virtuais para receber os documentos oriundos do recadastramento	6/9/2024	21/10/2024
Revisão do check-list e do passo a passo do recadastramento	10/9/2024	13/9/2024
Publicação de portaria reguladora e instruções no endereço www.trt7.jus.br/recadastramento	1/10/2024	1/10/2024
Atendimento dos recadastrandos realizando os agendamentos	2/10/2024	14/11/2024
Definição de equipe, com suplentes, para recepcionar o público alvo	02/10/2024	13/10/2024
Criação das Escalas de Atendimento	02/10/2024	13/10/2024
Comunicação às unidades envolvidas através de Ofício da SGPe e reuniões	2/10/2024	11/10/2024
Preparação da estrutura	02/10/2024	13/10/2024
Definição do número de telefone de contato e equipe de suporte e tira-dúvidas	30/9/2024	7/10/2024
Reunião(ões) de alinhamento com todos os envolvidos	1/10/2024	11/10/2024
Comunicação ao público alvo, pelo sítio do Tribunal na Internet	2/10/2024	04/10/2024
Período do recadastramento	14/10/2024	14/11/2024
Organização e juntada dos documentos nos PROADS correspondentes	18/11/2024	31/1/2025
Processo para atualização de dados cadastrais (CIF)	7/1/2025	31/3/2025
Processo(s) para eventuais ausentes	12/12/2024*	31/3/2025
Autuação dos processos para verificação de legalidade e teto constitucional em relação aos que declararem acúmulo de benefícios	7/1/2024	30/4/2025

Conclusão dos trabalhos relacionados ao recadastramento /2024	16/6/2025
--	-----------

*Exceto no período de recesso (20/12/2024 a 06/01/2025)